
**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA - RJ**

Processo: 0800604-38.2022.8.19.0070

Classe: EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)

EMBARGANTE: DEFENSORIA PÚBLICA

AUTOR: E BHPC COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL SA

WALDER DE SOUZA GOMES, Contador, Perito nomeado por este Juízo nos autos supracitados, tendo concluído o **LAUDO PERICIAL**, vem requerer de Vossa Excelência:

- Juntada do mesmo aos Autos, para os devidos efeitos legais;
- Expedição de mandado de pagamento dos honorários periciais ao final, com os devidos acréscimos legais.

Nestes termos,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2024

WALDER DE SOUZA GOMES

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ nº. 1106

Cadastro Nacional de Peritos Contábeis nº. 5640

Cadastro na DIPEJ TJRJ nº. 10263

CRC nº. RJ-072936-O/9

CPF nº. 932.831.057/15

LAUDO PERICIAL

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Em index 25645704, são oferecidos Embargos aos autos da Execução nº. 0001461-25.2019.8.19.0070 pela Defensoria Pública, atuando em nome de BHPC COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME e Outros, cuja demanda é fundamentada na Cédula de Crédito Bancário nº. 387.803.164 em id 034 dos autos de Execução, tendo como destino do crédito o pagamento do saldo devedor de operações de crédito contratadas anteriormente.

O valor cobrado da dívida na data do Demonstrativo juntado pelo embargado nos autos de Execução (index 048), em 13/07/2019, alcançava a quantia de R\$ 316.475,90 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), aplicando-se juros remuneratórios e encargos pelo inadimplemento, de: juros pela taxa contratual de 2,29% ao mês; juros de mora de 1% ao mês e; multa de mora de 2%.

Destaca a embargante que há necessidade de se apurar eventuais excessos na cobrança do título executivo, como também não se pode acrescentar ao valor da causa a cobrança de honorários advocatícios nesta fase da demanda, sem haver decisão neste sentido.

Face ao exposto, requer:

- A rejeição da pretensão executiva, por negativa geral;
- A condenação da parte embargada nas custas processuais e honorários advocatícios.

2. Em Decisão de index 105426700, o MM. Juízo decretou a revelia do Banco/Embargado (não houve contestação), deferindo a produção de prova pericial.

II – DOCUMENTOS QUE SERVEM DE PARÂMETRO PARA A PERÍCIA

Descrição	Autos (index)
Cédula de Crédito Bancário (autos de Execução)	034
Demonstrativo do Débito (autos de Execução)	048

III – QUESITOS DA PARTE EMBARGANTE
(id 121703712)

1) Qual foi a taxa de juros aplicada ao contrato em análise?

RESPOSTA: Trata-se da CCB nº 387.803.164, com as seguintes características transcritas dos autos:

2. DADOS DA OPERAÇÃO:
2.1.Valor requerido: R\$220.034,16 (duzentos e vinte mil e trinta e quatro reais e dezesseis centavos)
2.2.Juros de carência: R\$8.903,57 (oito mil novecentos e tres reais e cinquenta e sete centavos)
2.3.Valor do IOF : R\$2.410,90 (dois mil quatrocentos e dez reais e noventa centavos)
2.4.Valor da operação: R\$220.034,16 (duzentos e vinte mil e trinta e quatro reais e dezesseis centavos)
2.5.Valor da prestação: R\$6.091,76 (seis mil e noventa e um reais e setenta e seis centavos)
2.6.Quantidade de prestações: 90 (noventa) meses
2.7.Vencimento: 20/02/2026
2.8.Vencimento da 1ª parcela : 20/09/2018
Vencimento da última parcela : 20/02/2026
2.9.Data-base para o débito em cada mês: 20
2.10.Encargos financeiros: Taxa Efetiva: 2,29% ao mês
Taxa Efetiva: 31,219% ao ano

Fragmento em id 034 (autos de Execução – Contrato)

2) Qual o método de cálculo de juros utilizado pelo Banco? Explique este método.

3) Em que consiste a tabela price?

RESPOSTA: A perícia elaborou os Apêndices de I a III que seguem em anexo, utilizando o sistema de amortização da tabela *Price*.

Há cláusula contratual estabelecendo o referido sistema de amortização, como transcrita dos autos:

RESPONDA A SEGUIR:
FORMA DE PAGAMENTO - PAGAREI(EMOS) A DÍVIDA ORA CONTRAÍDA, CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL, REPRESENTADA PELOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE PRINCIPAL, ENCARGOS FINANCEIROS E DEMAIS ACESSÓRIOS, EM DINHEIRO, EM PARCELAS/PRESTAÇÕES MENSAS E SUCESSIVAS, NO VALOR E NA QUANTIDADE INDICADOS NOS ITENS 2.5 E 2.6. O DIA DO VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES, DEVIDAS EM RAZÃO DA PRESENTE OBRIGAÇÃO, SERÁ AQUELE ESTIPULADO NO ITEM 2.9 (DATA-BASE PARA O DÉBITO EM CADA MÊS) O VALOR DAS PRESTAÇÕES, CONSTANTE DO ITEM 2.5, SERÁ CALCULADO SOBRE O TOTAL DO EMPRÉSTIMO, COM BASE NO SISTEMA PRICE, O QUAL CONSISTE EM UM PLANO DE AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA EM PRESTAÇÕES PERIÓDICAS, IGUAIS E SUCESSIVAS, EM QUE O VALOR DE CADA PRESTAÇÃO OU PAGAMENTO (CHAMADA AMORTIZAÇÃO), É COMPOSTO POR DUAS PARCELAS DISTINTAS: UMA DE JUROS E A OUTRA DE CAPITAL.

Fragmento em id 034 – pág. 036 (autos de Execução – Contrato)

4) A taxa de juros utilizada na abertura de crédito correspondia à taxa de juros estabelecida pelo Banco Central?

RESPOSTA: Segue comparação entre a taxa de juros remuneratórios aplicada no Contrato, e a taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres – Pessoas jurídicas – Total – Série 25437, divulgada pelo Banco Central do Brasil:

Mês/Ano	Taxa Aplicada %a.m.	Taxa Média BACEN %a.m.
Julho/2018	2,29%	1,58%

5) Além dos juros, foram aplicados encargos quando da atualização do débito?

RESPOSTA: O banco/embargado aplica os seguintes juros remuneratórios e encargos, conforme estipulados em contrato:

- **Período de normalidade:**

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada à presente renegociação, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente, a partir de 29/06/2018, incidirão juros à taxa efetiva de 2,29 % a.m. (dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento ao mês), correspondente à taxa efetiva de 31,21 % a.a. (trinta e um inteiros e vinte e um centésimos por cento ao ano), calculados por dias corridos, utilizando o método exponencial, com base nos meses civis de 28, 29, 30 ou 31 dias.

Fragmento em id 034 – pág. 036 (autos de Execução – Contrato)

Obs.:

- ✓ **O Contrato juntado aos autos de Execução em id 034, foi celebrado em 02/07/2018.**
- ✓ **O Demonstrativo nos autos de Execução em id 048, calcula como data do empréstimo o dia 29/06/2018.**
- ✓ **Por tais razões, a perícia elaborou os Apêndices I e II que seguem anexos, demonstrando a evolução do empréstimo nas duas datas referidas, sendo ajustado no Apêndice II a parcela devida pela data de referência de contrato.**

• **Inadimplemento:**

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

- a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

Fragmentos em id 034 – págs. 037/038 (autos de Execução – Contrato)

6) Houve capitalização de juros, ou seja, houve cobrança de juros sobre juros?

RESPOSTA: O sistema de amortização da tabela *Price* aplicado no contrato capitaliza juros em sua metodologia, posto que a fórmula utilizada para cálculo das prestações em pagamentos iguais contém o fator exponencial $(1 + i)^n$, multiplicador básico que compõe o regime de juros compostos.

7) Houve incorporação amortização negativa no saldo devedor no decorrer do contrato? E quanto representa esse montante atualizado?

RESPOSTA: Vide Apêndices elaborados pela perícia, assim como as CONSIDERAÇÕES FINAIS e CONCLUSÃO do Laudo.

8) Se no contrato em análise o Banco tivesse utilizado o método linear ponderado de juros simples, ou seja: sem a capitalização de juros, qual seria o valor efetivo de juros que deveria ter sido pago pela contratante? Explique este método e aponte a diferença de valores entre este e a acumulação de juros sobre juros.

RESPOSTA: O banco/embargado utilizou o sistema de amortização da tabela *Price*, conforme cláusula estabelecida em contrato, transcrita dos autos em resposta ao quesito nº 3 desta série.

9) O que é ANATOCISMO? Existe esta prática nos cálculos objeto da presente ação?

RESPOSTA: É a prática de cobrar juros sobre juros vencidos e não pagos.

A perícia não identificou a sua aplicação na evolução do empréstimo objeto da demanda.

10) Queira o Sr. Perito esclarecer o que entender necessário ao deslinde da questão.

RESPOSTA: Nada mais a acrescentar.

IV –PARTE EMBARGADA NÃO APRESENTOU QUESITOS

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A metodologia de trabalho adotada pela perícia contábil empregou plenamente todos os procedimentos técnicos sumarizados na Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 13 – Da Perícia Contábil, aprovada pela Resolução nº 858, de 21 de outubro de 1999, do Conselho Federal de Contabilidade.

As etapas de trabalho percorridas pela perícia estão assim elencadas:

- 1º. Leitura e compreensão das controvérsias expressas nos autos;
- 2º. Planejamento detalhado das ações requeridas para elucidação das questões e para o desenvolvimento e conclusão dos trabalhos;
- 3º. Pesquisas, análises e estudos dos documentos e demais informações componentes do conjunto de evidências julgadas relevantes para o deslinde demandado da perícia,
- 4º. Elaboração do laudo pericial contábil, circunstanciado e conclusivo.

Tendo por referência as informações contidas nos autos (Contrato e Demonstrativo do Débito – autos de Execução), foram elaborados, por critérios, os seguintes demonstrativos:

- **Apêndice I** → Análise da CCB nº 387.803.164, com apuração dos **encargos e taxa de juros remuneratórios contratuais**, aplicando amortização sobre as parcelas a vencer pela mesma taxa de juros, até a data do Demonstrativo de Execução, em 13/07/2019 (**a data utilizada como início do empréstimo em 29/06/2018, diverge daquela celebrada em contrato, a saber em 02/07/2018**);
- **Apêndice II** → Análise da CCB nº 387.803.164, com apuração dos **encargos e taxa de juros remuneratórios contratuais**, aplicando amortização sobre as parcelas a vencer pela mesma taxa de juros, até a data do Demonstrativo de Execução, em 13/07/2019 (**ajuste do valor das parcelas pela data celebrada em contrato, dia 02/07/2018**);

- **Apêndice III** → Análise da CCB nº 387.803.164, com apuração dos **encargos e taxa média de juros - BACEN**, aplicando amortização sobre as parcelas a vencer pela mesma taxa de juros, até a data do Demonstrativo de Execução, em 13/07/2019.

VI – CONCLUSÃO

Conforme Demonstrativos elaborados por critérios, a perícia apurou **saldos devedores da parte Embargante**, calculados na data do Demonstrativo de Execução, em 11/03/2019, como segue:

Apêndice	Taxa de Juros	Encargos	13/07/2019 R\$	UFIR-RJ
I (Data início Demonstr.)	Contratual	Contratuais	365.959,58	106.971,3192
II (Data início conf. Contrato)	Contratual	Contratuais	365.312,05	106.782,0438
III	Média	Média/Contr.	327.632,61	95.768,2061

Valor da UFIR-RJ em 2019 = 3,4211

- Valor apurado pelo Banco/Embargado (Demonstrativo de Conta Vinculada):

Autos de Execução (id 048)	Taxa de Juros	Encargos	13/07/2019 R\$	UFIR-RJ
Demonstrativo	Contratual	Contratuais	316.475,90	92.507,0591

Valor da UFIR-RJ em 2019 = 3,4211

VII – ENCERRAMENTO

Diante do exposto, fica este Perito à disposição de Vossa Excelência e das partes interessadas, para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Nestes termos
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2024

WALDER DE SOUZA GOMES

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ nº. 1106
Cadastro Nacional de Peritos Contábeis nº. 5640
Cadastro na DIPEJ TJRJ nº. 10263
CRC nº. RJ-072936-O/9
CPF nº. 932.831.057/15